

Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051 Home-page www.uniplac.net e-mail uniplac@uniplac.net

Conselho Universitário - CONSUNI

ATO NORMATIVO Nº 018/2010 NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDEs.

Normatiza os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos Cursos de Graduação da Uniplac e dá outras providências.

Elson Rogério Bastos Pereira, Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria MEC nº 147, de 02/02/2007 e o Parecer CEE/SC nº 380/2009, com decisão do Conselho Universitário – Consuni em 27/04/2010 (Parecer nº 005/2010), considerando, sobretudo, a necessidade institucional de dotar os cursos de graduação de novos e aperfeiçoados instrumentos de controle e avaliação de desempenho, no espírito das mais recentes orientações do Ministério da Educação / Comissão Nacional de Avaliação da Educação – Conaes/Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE-SC,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam, a partir desta data, regulamentados os Núcleos Docentes
 Estruturantes - NDEs, dos Cursos de Graduação da Uniplac, a serem implantados,
 gradativamente, de acordo com o disposto abaixo:

- Cursos com mais de 100 alunos matriculados: 2º semestre de 2010;

- Cursos com 51 a 99 alunos matriculados : 1º semestre de 2011;

- Cursos com até 50 alunos matriculados : 2º semestre de 2011.



Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051 Home-page www.uniplac.net e-mail uniplac@uniplac.net

- **Art.** 2º Por Núcleo Docente Estruturante NDE, entende-se um órgão colegiado consultivo, constituído de professores com titulação, preferencialmente, em nível de *stricto sensu*, responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação PPCs da Uniplac.
- Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante NDE dos cursos de graduação da
 Uniplac será composto por:
 - I. Coordenador do Curso, que o preside;
 - II. Quatro (04) professores do respectivo colegiado de curso;
- III. Pelo menos 60% de seus membros com titulação, preferencialmente, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, e experiência docente no ensino superior;
- IV. Ter os seus membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- V. Assegurar estratégia de renovação parcial de seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;.
- VI. Entende-se por colegiado de curso o que estabelece no regimento geral da universidade, ou seja, não é necessário estar em atividade de sala de aula no semestre.
- § 1º A dedicação preferencial ao curso e respectivo Núcleo Docente Estruturante, referida no inciso II, do art. 3º, não impede ou invalida que o docente possa exercer atividades letivas ou pedagógicas em outro curso ou nível de ensino.
- § 2º A indicação dos representantes docentes do Núcleo Docente Estruturante NDE, será feita pelo Colegiado de Curso por maioria simples, conforme regimento geral da universidade, por um período de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, a partir de reunião com registro em ata, através de ofício ao Pró-Reitor de Ensino para conhecimento e ao Reitor que os nomeará para mandato coincidente com o do Coordenador do Curso.





Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051 Home-page www.uniplac.net e-mail uniplac@uniplac.net

§ 3º - Os representantes indicados poderão representar no máximo dois (02)

cursos, concomitantemente, sendo que um mesmo representante, somente poderá ser

indicado para fazer parte de dois (02) Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs., por

mandato.

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE vincula-se direta e

institucionalmente ao Colegiado de Curso de Graduação e em linha direta de

subordinação à Pró-Reitoria de Ensino, à qual prestará contas das funções e

responsabilidades específicas, na forma rotineira, por reuniões e encontros esporádicos e,

ainda, quando solicitado, através de relatórios de atividades.

Art. 5º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar o Projetos Pedagógico do Curso, definindo a sua concepção e

fundamentos, bem como acompanhar a sua implementação e desenvolvimento,

garantindo a integração ao Projeto Pedagógico Institucional e ao Plano de

Desenvolvimento Institucional.

II. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso.

III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessária.

IV. Analisar e avaliar os Planos de Ensino do curso.

V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso.

VI. Promover a integração horizontal e vertical no âmbito do curso.

VII. Acompanhar as atividades docentes, recomendando as práticas preventivas

ou corretivas necessárias, sempre articulado ao Colegiado do Curso e à sua Coordenação;

VIII. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Núcleo:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o NDE perante os órgãos e autoridades da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;



Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051 Home-page www.uniplac.net e-mail uniplac@uniplac.net

- IV. Designar relator para matérias ou comissões especiais para estudos;
- V. Designar o secretário;
- VI. Coordenar a integração do Núcleo com as demais instâncias colegiadas ou não da instituição.;
- VII. Assegurar estratégicas de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso;

VIII.Comunicar de forma justificada ao Pró-Reitor de Ensino, através de atas e relatórios , para fins de remuneração, as atividades desenvolvidadas pelo Núcleo Docente Estruturante –NDE do curso.

- Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante do curso reunir-se-á, por iniciativa de seu presidente, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada sessenta (60) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos componentes, sempre que alguma necessidade emergencial o exigir.
 - § 1º As reuniões previstas acima, não poderão exceder a duas horas de trabalho.
- **Art. 8º** Os componentes do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação da Uniplac serão remunerados pelo trabalho destinado às suas funções e responsabilidades específicas, definidas em termos gerais no art. 2º do presente regulamento, em valores a serem determinados em atos específicos da Fundação.
- § 1º As atividades bimestrais ordinárias deverão ser comprovadas por ata ou relatório detalhados, devidamente assinados e encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino, em prazo compatível com a sua inclusão em folha de pagamento, não sendo admitida a remessa de atas ou relatórios acumulados.
- § 2º As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de comunicação justificada ao Pró-Reitor de Ensino, sendo necessária a sua autorização, e seguidas de ata ou relatório, para fins de ajustes de remuneração que couberem.



Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051 Home-page www.uniplac.net e-mail uniplac@uniplac.net

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Ensino deverá, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta resolução, implantar os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de graduação da Uniplac, observando o previsto no artigo 1º.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Universitário - Consuni, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, o Colegiado de Curso e o próprio Núcleo Docente Estruturante instiuir normas complementares a este regulamento, assim como alterá-lo total ou parcialmente.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou por órgão superior, dentro das respectivas atribuições e competências estatutárias.

Art. 12 – Este Ato entra em vigência na data de sua publicação.

Lages, 28 de setembro de 2010.

Elson Rogério Bastos Pereira **Pró-Reitor de Ensino**